

# ACONTECE NA SRPPS

Informativo mensal - Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social



## PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS

Na 16ª edição deste Informativo Mensal que é direcionado aos entes federativos e a todos os profissionais que atuam com os RPPS, destacamos os seguintes acontecimentos:

8/dez	Emenda Constitucional nº 113 prevê parcelamentos especiais das contribuições dos RPPS e do RGPS, condicionados à comprovação de adequação à EC nº 103, de 2019
05/dez	Divulgado o Resultado Final do ISP 2021 após as análises das contestações encaminhadas.
17/dez	Portaria MTP nº 905, de 09/12/2021, incluiu na Portaria MPS nº 204/2008 como critérios para o CRP: a instituição do RPC, a compensação previdenciária e a certificação de gestores/conselheiros e deu prazo para a adequação das normas da taxa de administração.
22/dez	Portaria SPREV nº 14.770, de 17/12/2021, que divulgou o credenciamento de entidade retilificadora de dirigentes/conselheiros/comitês, com vigência a partir de 01/04/2022
27/dez	Portaria MTP nº 1.010, de 24/12/2021, que altera prazo para início da exigência do perfil Profissionalizante Previdenciário - PPP eletrônico (para segurados do RGPS).
28/dez	Portaria MTP nº 1.005, de 23/12/2021, que altera a Portaria/ME nº 15.829/2020, autorizando os regimes de origem a organizarem os requerimentos por grupos de regimes Instituidores.
31/dez	Implantação do módulo I do Cadastro dos Gestores e Conselheiros no Cadprev. A live na TV Abipre aconteceu no dia 19/01/2022 - 14:30 às 15:30.
<b>Materiais em destaque:</b>	
✓	Nota de CGNAL sobre o teto do benefício da pensão por morte conforme art. 23 da EC 103/2019
✓	Informe Copajure sobre decisão judicial do menor sob guarda como beneficiário da pensão
✓	Prazo e forma de envio do DPIM de 2022 e do DAIR dos primeiros meses de 2022
✓	Implantação do eSocial 2ª fase: eventos não periódicos no período de 22/nov a 21/abril 2022

Consultas às orientações publicadas nas versões anteriores?

Vejam em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/acontece-na-srpps/acontece-na-srpps>

## O QUE HÁ NESTA EDIÇÃO:

- CGNAL
- COPAJURE
- PARCELAMENTO DE DÉBITOS
- EC 103/2019
- COMPREV
- PRÓ-GESTÃO RPPS
- CNRPPS
- CONAPREV
- E-SOCIAL
- CADPREV
- GESCON
- SISOBI | SIG-RPPS
- INVESTIMENTOS | DAIR DPIN
- CAPACITAÇÃO
- WEBCONFERÊNCIAS
- GRANDES NÚMEROS

## A CGNAL ESCLARECE SOBRE TETO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE CONFORME ART. 23 EC 103/2019:

Em dezembro de 2020, a SRPPS elaborou e divulgou a Nota Informativa SEI nº 33521/2020/ME, com a análise das regras de concessão da pensão por morte estabelecidas no art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. Entretanto, alguns aspectos do tema merecem realce pois ainda geram dúvidas entre os órgãos da União e dos RPPS dos entes federativos que adotaram as mesmas regras, ou que discutem redação de leis em tramitação a respeito desse benefício previdenciário.

No momento, cabe esclarecer a aplicação do teto da pensão por morte. Observe-se que, na redação que a Emenda Constitucional nº 20, de 1998, deu ao § 2º do art. 40 da Constituição Federal, e conforme parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.887, de 2004, seu valor não poderia exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo que serviu de referência para a concessão.

No entanto, o art. 23 da EC nº 103, de 2019, não previu correspondência entre a pensão e a remuneração do servidor instituidor, nem para o cálculo e sequer para estabelecer limite. Se o óbito ocorrer em atividade, o valor máximo da pensão será 100% do valor que seria o provento por incapacidade, que é calculado pela média das remunerações de contribuição, conforme caput do art. 26 da EC nº 103, de 2019. Conforme o § 2º do art. 26, a regra é que o valor do benefício de aposentadoria corresponda a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição. Mas não foi estabelecido limite de 100% decorrente da soma desses percentuais.

O limite de 100% está previsto no caput do art. 23 para a correspondência entre a pensão e o valor do provento, porque aquela nunca será superior a esse, mas o provento pode sim ser superior a 100% da média, o que refletirá na pensão, cujo cálculo decorre do provento. Pode ser observado que a redação do § 2º do art. 26 da EC 103 trata do provento de aposentadoria sem estabelecer qualquer limite máximo para os acréscimos de dois pontos percentuais. Apenas o caput do art. 23, que trata da pensão com limite em relação ao provento de aposentadoria, estabelece esse limite.

Por isso, se o servidor tiver contribuído por 45 anos, por exemplo, (25 anos além do mínimo de 20 anos) o valor da média será multiplicado por 110% (60+50) para a obtenção do valor dos proventos. Esse valor será a base de cálculo da pensão, exceto se houver direito adquirido do servidor a uma regra mais favorável. Ou seja, no art. 26 da EC 103, não há a limitação dos proventos a 100% da média ou na totalidade da remuneração do cargo efetivo (previsto no § 2º do art. 40 da Constituição, na redação da EC nº 20, de 1998, e no § 5º do art. 1º da Lei nº 10.887, de 2004).

A nova regra de média para cálculo de proventos (e conseqüentemente da pensão por morte) que emprega 100% de todo o período contributivo (sem exclusão das menores bases de cálculo) busca incentivar a permanência em atividade, inclusive porque, além de não haver o limite da última remuneração, se continuar a contribuir por tempo superior ao mínimo, o servidor poderá optar pela exclusão, do cálculo, das contribuições que resultem em redução do valor do benefício como prevê o § 6º desse artigo do art. 26.

Enfim, como a aposentadoria por incapacidade pode representar mais de 100% da média (caso o servidor tenha 41 anos ou mais de contribuição), a base de cálculo da pensão (à qual será aplicada a cota familiar e as individuais) também pode superar esse percentual. Se o valor do benefício por incapacidade do instituidor da pensão ultrapassar 100% da média, a base de cálculo da cota familiar e das contas individuais da pensão também será superior, sem contradição com a previsão do caput do art. 23 da EC 103.





## A COPAJURE INFORMA SOBRE DECISÃO JUDICIAL DO MENOR SOB GUARDA COMO BENEFICIÁRIO DA PENSÃO POR MORTE

A Comissão Permanente de Acompanhamento de Ações Judiciais Relevantes para os Regimes Próprios de Previdência Social (Copajure), vinculada ao Conaprev, informa que o plenário virtual do Supremo Tribunal Federal-STF, reconheceu, por 6 (seis) votos contra 5 (cinco), a inconstitucionalidade da Lei Federal nº 9.528/97, no que diz respeito à supressão da figura do menor sob guarda do rol de dependentes previdenciários previsto no art. 16, § 2º, da Lei federal nº 8.213/91, que dispõe sobre o plano de benefícios do RGPS.

Esse julgamento ocorreu nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 4878 e 5083, propostas pelo Procurador-Geral da República e pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB, respectivamente. A corrente vencedora foi originada na tese divergente apresentada pelo Ministro Edson Fachin, embora o Relator do processo tenha sido o Ministro Gilmar Mendes.

O fundamento para a declaração da inconstitucionalidade foi o entendimento que a supressão dessa garantia pela norma em questão violou o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, prevista no art. 227, § 3º, II, da Constituição Federal:

*“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

*.....*  
*§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:*

*.....*  
*II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;”*

A tese vencedora apoiou-se, ainda, no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que, com fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 33, § 3º, da Lei nº 8.069/90, o menor sob guarda possui a condição de dependente previdenciário.

No entanto, no voto apresentado pelo Ministro Edson Fachin, registrou-se que o acórdão embargado, que julgou as duas ADI, não contemplou a redação do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, razão pela qual não se procedeu à verificação da constitucionalidade do mencionado dispositivo, em atenção ao princípio da demanda.

O cerne da questão é o texto promulgado pela Emenda Constitucional nº 103/2019, em seu art. 23, § 6º, onde dispõe que se equiparam a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica. O menor sob guarda não é mencionado. As regras relativas à pensão por morte previstas no art. 23 da EC nº 103/2019 se aplicam ao RGPS, ao RPPS da União e aos entes federativos que adotarem para o RPPS de seus servidores as mesmas regras de benefícios do RPPS da União.

O mesmo texto legal declarado inconstitucional pelo STF, encontra-se, atualmente, em vigor, porém, em norma constitucional. Assim, os demais regimes previdenciários podem valer-se da norma constitucional trazida pela EC nº 103/2019 para restringir o rol de dependentes previdenciários, haja vista que pode ocorrer solicitação de guarda com a intenção de garantir a futura concessão de benefício de pensão por morte.

É certo que o STF poderá, futuramente, voltar a debater a matéria em questão, agora com fundamento no regramento trazido pela EC nº 103/2019. Porém, nesse exame de constitucionalidade é coerente que se busque uma harmonia das normas constitucionais, buscando a proteção dos direitos previdenciários e o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes.

## PARCELAMENTO DE DÉBITOS (EC 113/2021):

Foi promulgada em 08 de dezembro de 2021 a EC nº 113/2021, relativa à “PEC dos Precatórios”, que prevê parcelamento especial dos débitos dos Municípios com os respectivos RPPS, já parcelados ou não, com vencimento até 31 de outubro de 2021, em 240 parcelas, condicionado a que o ente demonstre responsabilidade previdenciária. Confira o texto da EC:

*“Art. 115. Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com os respectivos regimes próprios de previdência social, com vencimento até 31 de outubro de 2021, inclusive os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, mediante autorização em lei municipal específica, desde que comprovem ter alterado a legislação do regime próprio de previdência social para atendimento das seguintes condições, cumulativamente:*

*I - adoção de regras de elegibilidade, de cálculo e de reajustamento dos benefícios que contemplem, nos termos previstos nos incisos I e III do § 1º e nos §§ 3º a 5º, 7º e 8º do art. 40 da Constituição Federal, regras assemelhadas às aplicáveis aos servidores públicos do regime próprio de previdência social da União e que contribuam efetivamente para o atingimento e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;*

*II - adequação do rol de benefícios ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;*

*III - adequação da alíquota de contribuição devida pelos servidores, nos termos do § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e*

*IV - instituição do regime de previdência complementar e adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social, nos termos do § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.*

*Parágrafo único. Ato do Ministério do Trabalho e Previdência, no âmbito de suas competências, definirá os critérios para o parcelamento previsto neste artigo, inclusive quanto ao cumprimento do disposto nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo, bem como disponibilizará as informações aos Municípios sobre o montante das dívidas, as formas de parcelamento, os juros e os encargos incidentes, de modo a possibilitar o acompanhamento da evolução desses débitos.*

*Art. 116. Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento dos débitos decorrentes de contribuições previdenciárias dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com o Regime Geral de Previdência Social, com vencimento até 31 de outubro de 2021, ainda que em fase de execução fiscal ajuizada, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais.*

*§ 1º Os Municípios que possuam regime próprio de previdência social deverão comprovar, para fins de formalização do parcelamento com o Regime Geral de Previdência Social, de que trata este artigo, terem atendido as condições estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 115 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

.....

*Art. 117. A formalização dos parcelamentos de que tratam os arts. 115 e 116 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverá ocorrer até 30 de junho de 2022 e ficará condicionada à autorização de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios para fins de pagamento das prestações acordadas nos termos de parcelamento (...).”*

Assim, para firmar esse parcelamento especial, cujo prazo é até 30 de junho de 2022, o ente federativo deverá:

- Comprovar ter promovido a reforma ampla dos planos de benefícios, com regras assemelhadas às aplicáveis aos servidores públicos do RPPS da União (idades, tempos de contribuição, forma de cálculo dos benefícios) e que contribuam efetivamente para o atingimento e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial – a comprovação dar-se-á por meio da apresentação de Emenda à Lei Orgânica fixando as idades mínimas para aposentadoria e leis complementares/ordinária estabelecendo critérios para concessão e das avaliações atuariais que demonstrem o resultado atuarial anterior à reforma e o impacto da adoção das novas regras de benefícios;
- Adequação do rol de benefícios somente para aposentadorias e pensões;
- Adequação da alíquota de contribuição devida pelos servidores municipais; e
- Instituição do regime de previdência complementar e adequação da unidade gestora do RPPS, que deverão observar os prazos e formas previstos na Portaria MTP nº 905/2021.

Esse parcelamento especial não inclui a contribuição retida dos segurados dos RPPS, pois se trata de apropriação indébita e não débito do ente!

A exigência de que a reforma ampla das regras do plano de benefícios tem que contribuir efetivamente para a melhoria da situação atuarial do RPPS não significa que tenha que ser demonstrado que a reforma zerou o déficit, mas tem que ser demonstrado que as regras previstas contribuíram para melhorar a situação, que o resultado atuarial melhorou!

O ente que quiser fazer o parcelamento dos débitos com o RGPS e tiver RPPS deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos na EC 113/2021 para os parcelamentos dos débitos com o RPPS.

O Município deverá vincular o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para fins de pagamento das prestações acordadas, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM concedida no ato de formalização do termo.



**Atenção:** os parcelamentos deverão ser cadastrados no Cadprev até 30 de junho de 2022 e a documentação comprobatória dos requisitos previstos na EC 113 devem ser enviadas pelo Gescon da seguinte forma: Consultas > Sobre RPPS > Assunto: Parcelamento de Débitos > Assunto Específico: Parcelamento Especial EC 113/2021.

## EC Nº 103/2019 (REFORMA DA PREVIDÊNCIA):

Seguem os quantitativos de entes federativos que já fizeram as adequações obrigatórias previstas na Reforma da Previdência:





## Como deve ser comprovada a reforma ampla dos planos de benefícios exigida pela EC 113/2021 para o parcelamento especial?

Os requisitos e critérios para a concessão, cálculo e reajustamento das aposentadorias e da pensão por morte previstas no art. 40 da Constituição Federal serão estabelecidos pelo Município com amparo em parâmetros técnico-atuariais que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial previsto nesse dispositivo constitucional, bem como observarão as seguintes prescrições nele expressas:

I - as idades mínimas de mulher e homem para aposentadoria deverão ser definidas mediante emenda à Lei Orgânica, conforme disposto no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal;

II - deverão ser estabelecidos em lei complementar do ente federativo:

- a) o tempo de contribuição e os demais requisitos para concessão de aposentadoria, conforme disposto no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal; e
- b) o tempo mínimo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, conforme disposto no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, para que os ocupantes do cargo de professor tenham idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades dos demais segurados do RPPS;
- c) idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria dos segurados com deficiência, previamente submetidos à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme disposto no § 4º-A do art. 40 da Constituição Federal; e
- d) idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria dos segurados cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, conforme disposto no § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal; e

III - deverão ser disciplinadas por lei ordinária do ente federativo, caso não previstos em lei complementar, regras para:

- a) concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido o segurado, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal; e
- b) cálculo de proventos de aposentadoria e de atualização monetária de sua base de cálculo, bem como regras de cálculo da pensão por morte, assegurado o reajustamento desses benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme disposto nos §§ 3º, 7º e 8º do art. 40 da Constituição Federal.

**VEJAM NO QUADRO AO LADO OS ÚLTIMOS NÚMEROS DAS REFORMAS PROMOVIDAS PELOS ENTES SUBNACIONAIS, CONFORME LEGISLAÇÃO ENCAMINHADA POR MEIO DO GESCON-RPPS**



### **Dos 2.125 municípios c/ RPPS**

**127** fizeram reformas amplas nas regras de benefícios (enviaram a Emenda à Lei Orgânica à SPREV juntamente com as leis complementares e ordinárias), e **190** (não enviaram a Emenda à Lei Orgânica à SPREV jomente as leis complementares e ordinárias). Total de **317**.

**135** fizeram somente alterações parciais, como as regras de pensão por morte.



### **Dos 27 Estados/DF:**

**20** fizeram reformas amplas nas regras de benefícios

**Quanto à instituição do RPC**, nos termos da Portaria MTP nº 905/2021, conforme deliberado pelo CNRPPS, deverá ser apresentado pelo ente federativo à SPREV:

- 1) até 31 de março de 2022, por meio do Gescon, a lei de instituição do RPC, inclusive para os entes que não possuam servidores com remuneração acima do teto do RGPS;
- 2) até 30 de junho de 2022, será exigido convênio de adesão ao plano de benefício da entidade de previdência complementar autorizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, caso tenha havido ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS após a instituição do RPC, conforme declaração a ser encaminhada por meio do Gescon; ou
- 3) após 30 de junho de 2022, para os que vierem a admitir novos servidores com remuneração acima do teto do RGPS.

## COMPREV

Webconferência:

- Termo de adesão ao novo Comprev 09h30 às 17h;
- Sistema Comprev segunda-feira 09h30 às 12h e quartas-feiras das 14:30 às 17h e;
- Contrato com a Dataprev novo Comprev: terças e quintas-feiras das 09h30 às 12h e das 14h30 às 17h  
WhatsApp (61) 2021-5555 ou atendimento.rpps@economia.gov.br

A RESOLUÇÃO CNRPPS/MTP Nº 03, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021, APROVOU A MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO A SER CELEBRADO PELOS ENTES FEDERATIVOS COM A DATAPREV PARA UTILIZAÇÃO DO COMPREV.

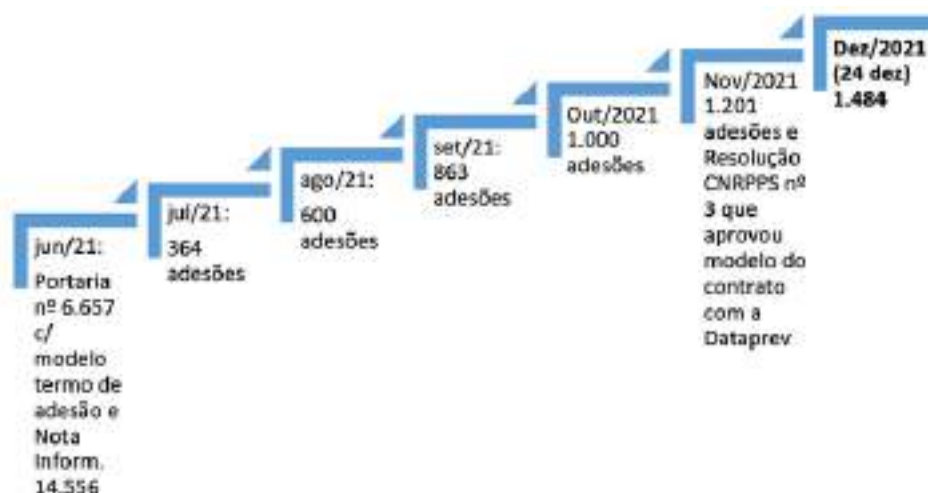
NESSA DATA ENTROU EM OPERAÇÃO O PORTAL DE CONTRATAÇÕES DA DATAPREV. O LOGIN É O MESMO UTILIZADO NO GOV.BR. VEJAM EM: <HTTPS://SERVICOS.DATAPREV.GOV.BR/COMPREV/>

No site da SPREV <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/compensacao-previdenciaria/compensacao-previdenciaria> estão disponibilizados:

- Orientações para celebração do Termo de Adesão ao Sistema Comprev;
- Minuta do contrato a ser celebrado pelo INSS e todos os entes federativos para a utilização do Comprev;
- Projeto básico referencial para a contratação (que contém a fundamentação jurídica e as principais informações para orientar a contratação);
- Modelo de negócio do Comprev (que especifica todos os serviços prestados por esse sistema).

Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.188/2019 e do inciso II do art. 5º-B da Portaria MPS nº 204/2008 (incluído pela Portaria nº 905/2021), o prazo para celebração do termo de adesão e formalização do contrato com a Dataprev é até 31 de dezembro de 2021. Caso os entes não façam a comprovação até o prazo estipulado, poderão ter seu acesso ao sistema Comprev suspenso, o que importará no bloqueio do CRP e do pagamento da compensação devida pelo RGPS (penalidades previstas no art. 25 do decreto).

## VEJAM A EVOLUÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO AO COMPREV:



UF	Qtd. de RPPS por UF	Qtd. de RPPS com ACT	Qtd. de Entes com Termo de Adesão por UF	Efetividade de Adesão ao Comprev
AC	2	2	2	100%
AL	74	33	27	36%
AP	4	4	2	50%
AM	27	13	8	30%
BA	37	28	25	68%
CE	65	60	44	68%
DF	1	1	1	100%
ES	35	35	29	83%
GO	170	154	105	62%
MA	47	17	16	34%
MT	107	103	75	70%
MS	52	49	40	77%
MG	222	181	129	58%

PA	30	15	14	47%
PB	71	58	56	79%
PR	178	168	119	67%
PE	149	128	100	67%
PI	71	52	68	96%
RJ	80	70	60	75%
RN	41	24	25	61%
RS	332	321	255	77%
RO	30	28	23	77%
RR	2	2	2	100%
SC	70	70	59	84%
SP	221	219	176	80%
SE	4	3	3	75%
TO	30	20	21	70%
<b>Totais</b>	<b>2152</b>	<b>1858</b>	<b>1484</b>	<b>69%</b>

Para a formalização do contrato com a Dataprev, deve-se utilizar o marketplace da empresa, acessando o link <https://servicos.dataprev.gov.br/comprev/> e fazendo login com usuário e senha do souGOV.br

É necessário selo de confiabilidade PRATA ou OURO para finalizar o processo de contratação.



Os valores da contratação do Comprev foram definidos na Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021, que segue faixas por quantidade de servidores, aposentados e pensionistas divulgadas no ISP-RPPS (<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/resolucao-cnrpps-no-2-de-14mai2021.pdf>)

Cronograma Comprev - Competências:	Nov/2021	Dez/2021
Consulta de débitos dos entes federativos na RFB:	30/11/2021	31/12/2021
Consulta de óbitos:	30/11/2021	31/12/2021
Fechamento da <b>prévia</b> da folha de pagamento:	06/12/2021	05/01/2022
Período de consulta da <b>prévia</b> da folha de pagamento:	07/12/2021 a 14/12/2021	06/01/2022 a 13/01/2022
Fechamento da folha de pagamento:	15/12/2021	14/01/2022
Disponibilização dos relatórios de pagamentos após o fechamento da folha:	16/12/2021	15/01/2022
Envio do arquivo de pagamento do RGPS para o BB:	03/01/2022	01/02/2022
Prazo para pagamento:	07/01/2022	07/02/2022

<sup>1</sup> Em caso de divergência nos valores da prévia, reportar a divergência durante o período da prévia por meio do Gescon-RPPS, utilizando o assunto "Compensação Previdenciária" e o assunto específico "Prévia da folha de pagamento".

<sup>2</sup> O valor que consta na **prévia** pode sofrer alterações ao fechamento da folha, por isso, recomendamos **não utilizar** o valor disponibilizado na prévia para outras situações além da confirmação, como pagamento (recolhimento de GPS) ou empenho de valores, dentre outros.



**Atenção!** Foi publicada a Portaria MTP nº 1.001, de 23/12/2021, que altera a Portaria/ME nº 15.829, de 02 de julho de 2020, autorizando os regimes de origem a organizarem os requerimentos por grupos de regimes instituidores, desde que utilizem programa de gestão próprio integrado com o Sistema Comprev.

## PRÓ-GESTÃO RPPS:

A última reunião da Comissão do Pró-Gestão e da Certificação Profissional realizada em dezembro de 2021 deliberou sobre alterações no Manual do Pró-Gestão RPPS, que haviam sido debatidas na reunião do CNRPPS. Em breve será publicado novo Manual. Dados e orientações sobre o Pró-Gestão:

Dados gerais de certificação	Comprovação da adesão e a certificação	Como obter certificação Pró-Gestão
<ul style="list-style-type: none"><li>• 392 entes aderiram</li><li>• 123 foram certificados</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Acesse o Cadprev e localize no menu esquerdo, "Adesão ao Pró-Gestão", e envie o termo de adesão. Colocar a data da assinatura do termo de adesão</li><li>• Quando for obtida a certificação, a entidade certificadora irá incluir o certificado no Cadprev.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Passo a passo para adesão e obtenção de certificação do Pró-Gestão em <a href="https://www.gov.br/precedencia/pt-br">https://www.gov.br/precedencia/pt-br</a>; em "Previdência no Serviço Público" e depois em "Pró-Gestão RPPS".</li></ul>

Os entes que obtiverem certificação no Pró-Gestão terão um maior limite na alocação de recursos em empréstimos consignados (Resolução CMN nº 4.693/2021) e em investimentos estruturados!

## CERTIFICAÇÃO DE DIRIGENTES E CONSELHEIROS (ART. 8º-B, II, LEI Nº 9.717/98 E PORTARIA ME Nº 9.907/20):

A Comissão do Pró-Gestão e da Certificação Profissional havia se reunido em novembro e deliberado pelo reconhecimento de certificados apresentados pelo Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda, CNPJ 05.773.229/0001-82. Na 6ª Reunião Ordinária do CNRPPS foi deliberado que o reconhecimento dessa entidade certificadora produzirá efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

Assim, foi publicada a publicada a Portaria SPREV nº 14.770, de 17/12/2021, que autorizou a divulgação do credenciamento do Instituto Totum, como entidade certificadora de dirigentes, membros dos conselhos deliberativo e fiscal, do comitê de investimentos e do responsável pela gestão dos recursos dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Com o credenciamento, ficam reconhecidos, para fins de comprovação do disposto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, os seguintes certificados a serem emitidos pelo Instituto Totum:

- 1) nas modalidades de exame por provas, exame por provas e títulos e programa de certificação por tempo no cargo ou função, a certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS;
- 2) nas modalidades de exame por provas, exame por provas e títulos, programa de certificação por tempo no cargo ou função e programa de certificação por titulação ou cargo público:
  - a.a certificação dos membros do conselho deliberativo; e
  - b.a certificação dos membros do conselho fiscal;
- 3) nas modalidades de exame por provas, exame por provas e títulos e programa de certificação por tempo no cargo ou função, a certificação do responsável pela gestão dos recursos e dos membros do Comitê de Investimentos do RPPS; e
- 4) programas de qualificação continuada, para a renovação das certificações.

O início da contagem de prazo, para fins de comprovação da certificação profissional, a que se refere o inciso II do art. 8º-B, da Lei nº 9.717/1998 e art. 14 da Portaria SEPRT nº 9.907/2020, será 1º de abril de 2022.

- 1 ano para os dirigentes do RPPS e para 1/3 dos membros titulares dos conselhos deliberativo ou fiscal se certificarem;
- 2 anos para a maioria da diretoria-executiva da unidade gestora do RPPS e para o restante da maioria dos membros titulares dos conselhos deliberativo ou fiscal;
- para novas certificações dos gestores de recursos e membros dos comitês de investimento.

Assim, até 31 de março de 2022, continuam exigíveis apenas a certificação do responsável pela gestão dos recursos e maioria dos membros do comitê de investimentos, na forma disposta na Portaria MPS nº 519/2011.



Conheçam o Manual de Certificação dos Dirigentes e Membros de Conselhos e Comitê de Investimentos e o “Perguntas e Respostas Frequentes sobre a Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020” em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico>; cliquem em “Previdência no Serviço Público” e depois em “Requisitos para Gestores e Conselheiros”

## **CNRPPS: CONSELHO NACIONAL DOS RPPS PREVISTO NO DECRETO Nº 10.188/2019 E A PORTARIA MTP Nº 905, DE 2021 COM OS NOVOS CRITÉRIOS PARA O CRP**

<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/orgaos-colegiados/Orgaos%20Colegiados>

Na 6ª reunião ordinária do CNRPPS, realizada no dia 02/12/2021, foram discutidas as propostas de alteração da Portaria MPS nº 464/2018 (normas de atuação dos RPPS), as normas relativas à ordem cronológica de análises no Comprev e a concessão de prazo para envio do DPIN de 2022 e do DAIR dos primeiros meses do ano em decorrência da nova Resolução do CMN, além dos assuntos relativos ao Pró-Gestão e certificação de dirigentes e conselheiros.

Na 7ª Reunião Extraordinária do CNRPPS, os membros haviam se manifestado sobre a minuta de portaria que previa, em face da EC nº 103/2019 e da Lei nº 13.846/2019, novos critérios a serem verificados para a emissão do CRP.

Assim, foi publicada no Diário Oficial da União, a Portaria MTP nº 905, de 09/12/2021, que modificou a Portaria MPS nº 204/2008, relativa à emissão do CRP, ajustando essa norma às recentes alterações ocorridas no quadro constitucional e legal, passando a integrar o rol de exigências para emissão desse certificado:

- 1) o atendimento a requisitos mínimos para a nomeação de dirigentes dos regimes próprios, matéria disciplinada pela Portaria SEPRT nº 9.907/2020;
- 2) a operacionalização da compensação financeira entre regimes, que foi objeto de regulamentação no Decreto nº 10.188/2020, e
- 3) a instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC pelos entes federativos que possuam RPPS.

A comprovação desses novos critérios dar-se-á da seguinte forma:

- 1) quanto aos requisitos mínimos para a nomeação de dirigentes, o ente deverá encaminhar, por meio do Cadprev, as informações relativas às certificações obtidas e a documentação dos demais requisitos previstos;
- 2) no caso da operacionalização da compensação financeira, os entes terão de comprovar, no início de 2022, já que o prazo previsto no Decreto nº 10.188/2019 é 31/12/2021, a celebração do termo de adesão com a SPREV e do contrato com a Dataprev;
- 3) quanto ao RPC, a comprovação será por meio do envio da legislação de instituição do RPC pelo Gescon (até 31/03/2022) e de declaração (até 30/06/2022) se houve ingresso de novos servidores com remuneração acima do teto do RGPS ou a partir dessa data, caso esse ingresso ocorra posteriormente.

A Portaria MTP nº 905/2021 estabeleceu também:

- 1) que a verificação do critério relativo à unidade gestora única para a apuração do atendimento ao disposto no § 6º do art. 9º da EC nº 103/2019, será realizada por meio de auditoria direta e do respectivo processo administrativo previdenciário, procedimentos que serão adotados a partir de 01/07/2022, mantendo-se suspensa, até o trânsito em julgado da decisão adotada no processo administrativo previdenciário a que se refere este artigo, eventual irregularidade registrada anteriormente no Cadprev;
- 2) que o prazo previsto no parágrafo único do art. 4º da Portaria SEPRT nº 19.451/2020, para a adoção dos procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento dos novos parâmetros da taxa de administração, foi prorrogado para 30/06/2022. Assim, a aplicação dos novos parâmetros, especialmente dos novos limites e base de cálculo da taxa de administração, será obrigatória a partir de 2023 e exercícios seguintes, devendo a SPREV considerar, na verificação dos limites da taxa de administração do exercício de 2022, para os entes federativos que não fizeram a adequação até 31/12/2021, o limite de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior.



## CONAPREV: CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DOS RPPS

Na próxima reunião do Conaprev, em fev/2022, haverá a eleição dos membros que representarão esse conselho no CNRPPS, bem como os novos integrantes da Comissão do Pró-Gestão e da Certificação Profissional dos gestores/conselheiros e da Copajure.

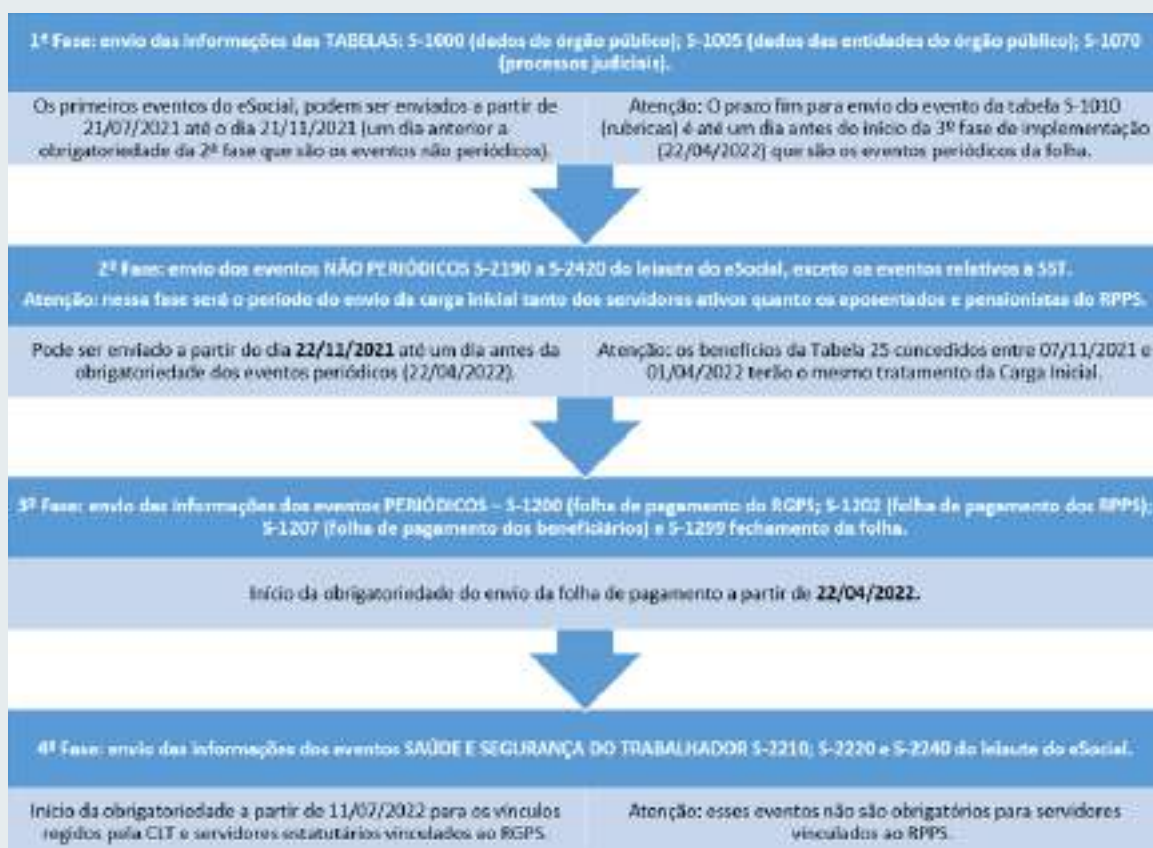
## IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL PARA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS

(webconferência às terças e quintas-feiras das 14h30 às 17horas, WhatsApp (61) 2021-5555 ou atendimento.rpps@economia.gov.br):

A Portaria MTP nº 1.010, de 24/12/2021, alterou a Portaria MTP nº 313/2021, que dispõe sobre a implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio eletrônico a partir de 1º de janeiro de 2023. Essa obrigatoriedade somente alcança os empregadores, inclusive entes federativos, que possuem segurados do RGPS. Cabe esclarecer de que não houve adiamento do cronograma do eSocial previsto na Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71/2021, mas apenas da implantação do PPP eletrônico.



**Atenção:** continua em andamento a 2ª Fase de implantação do eSocial para os órgãos públicos, que se iniciou em 21/11/2021 e vai até o dia 21/04/2022. Em caso de o ente ainda não ter enviado os eventos da 1ª Fase esse deverá ser realizado, mesmo fora do prazo previsto na Portaria Conjunta nº 71/2021, antes do envio dos eventos da 2ª fase.



## CADPREV

(webconferência todos dias, das 09h30 às 12h e 14h30 às 17h; WhatsApp (61) 2021-5555 ou atendimento.rpps@economia.gov.br):

Implantação do módulo I do Cadastro dos Gestores e Conselheiros no Cadprev. Se refere aos requisitos mínimos exigidos no art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, a serem observados para nomeação ou permanência dos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, dos membros do comitê de investimentos e do responsável pela aplicação dos recursos:

A Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020 estabeleceu que a “unidade gestora do RPPS encaminhará à Secretaria de Previdência, no prazo e forma por ela estabelecidos, as informações relativas ao cumprimento dos requisitos previstos nesta Portaria...”, ante o exposto, com a publicação da Portaria MTP nº 905, o Cadprev passará a validar como critério do CRP o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do regime próprio, aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, e nos parâmetros estabelecidos na Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020

Embora este novo critério de regularidade do CRP ainda dependa de implementação operacional, os RPPS deverão diligenciar para realizar o quanto antes este registro da habilitação no Cadprev para que uma vez implementada a regra de validação se possa verificar seu cumprimento.

## COM A IMPLEMENTAÇÃO DESTE NOVO MÓDULO, O MENU “CADASTROS” SOFREU UMA REORGANIZAÇÃO:

**Alterações no CADPREV**



Todas alterações visíveis para os usuários do CADPREV estão no menu “Cadastros”



E junto aos dados cadastrais e funcionais, foi criado um novo campo para o registro da habilitação de que trata a Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020.

**Dados Cadastrais e Funcionais**

CPF:  Responsável RPPS no CADPREV:  Nome:

CPF	Nome	Funções Ativas
00000000000	00000000000	Res. Legal da Unidade Gestora

Registre em alguns segundos

**Requisitos para Habilitação em Atendimento da Portaria 9907**

ANTERIORES	EMPENHO PREVIDENCIÁRIO	Formação Inovadora
CPF: <input type="text"/>	Nome: <input type="text"/>	
Atividade: <input type="text"/>	Atividade: <input type="text"/>	
<p>Atende-se o inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, como condição para ingresso ou permanência na respectiva carga funcional, que o servidor tenha de campo comprovado não ter sofrido condenação criminal ou cível em alguma das penas ou condições de incapacitação previstas no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 84, de 23 de maio de 1995, desde que verificada a veracidade das informações e autenticidade das certidões legais de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e da Comissão, conforme previsto constante no Anexo I da Portaria SEPRT nº 9.907, de 2020.</p>		
Data de habilitação: <input type="text"/>		
<input type="button" value="Registrar dados"/>		

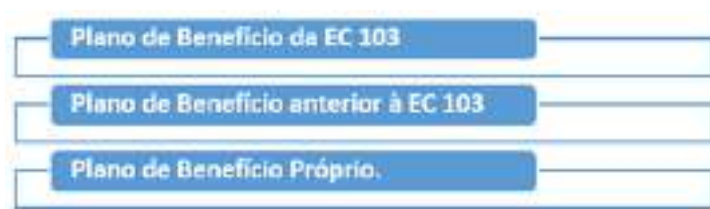
O Cadprev foi adequado para recepcionar as informações da habilitação que ocorre de forma descentralizada no ente federativo e na Unidade Gestora. Após a inclusão das informações e juntada da documentação, o responsável (Representante da UG ou do Ente Federativo) irá declarar e assinar de forma eletrônica para dar autenticidade às informações, sem necessidade de validação ou aprovação por parte da SRPPS. Uma vez concluído o cadastro o critério será considerado como atendido.

A equipe do Cadprev está preparada para orientar sobre quaisquer dúvidas que surjam neste processo e publicará oportunamente orientações e treinamentos. A primeira live na TV Abipem acontece no dia 19/01/22 – 14:30 às 15:30.

## GESCON

(webconferência às segundas das 14h30 às 17h, quartas das 9h às 12h, sextas das 9h30 às 12h; WhatsApp (61) 2021-5555 ou atendimento.rpps@economia.gov.br):

Foi implementado o Plano de Benefícios no sistema Gescon-RPPS. O modelo adotado é parecido com o existente no plano de custeio, no qual os entes federativos prestarão as informações. Os dados deverão ser identificados de acordo com o plano adotado em um dos três formatos:



**Atenção:** no dia 19/01/22 será realizada e transmitida via TV Abipem a live com a apresentação no das regras e funcionalidades quanto a operacionalização e preenchimento do Plano de Benefícios no Gescon-RPPS!



## SISOBI - ACESSO AOS DADOS DE ÓBITOS E SIG-RPPS:

**ATENÇÃO!** O acesso ao Sistema de Informações de Óbitos (SisObi) para a utilização dos dados de óbito pelos órgãos públicos, na forma que era efetuada anteriormente com base nos Acordos de Cooperação Técnica do Comprev, encerra-se em 31/12/2021.

Após esse prazo, a disponibilização dos dados de óbito para pessoas jurídicas de direito público passará a ser operacionalizada por meio de autorização de acesso aos dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - Sirc, nos moldes previstos na Resolução nº 4 do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - CGSirc, com contrato a ser firmado com a Dataprev ou alternativamente, por meio do Sistema de Informações Gerenciais - SIG-RPPS, que não possui custos para o ente mas exige o envio da base de dados dos servidores ativos, em especial, os dados dos aposentados e pensionistas para o cruzamento com os dados de óbitos constantes no CNIS.

Orientações sobre o uso do SIG-RPPS: Nota Informativa SEI nº 17991/ME em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/notas-notas-explicativas> e acesso às informações sobre envio da base para processamento no SIG-RPPS em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/sistemas/sig-rpps-1>

## INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP

Após o prazo para contestações, o Indicador de Situação Previdenciária - ISP foi recalculado, o que gerou algumas alterações nas classificações inicialmente divulgadas, como por exemplo, a quantidade de RPPS com resultado final nota "A", que passou de 15 para 20 entes. A alteração mais significativa foi a concessão da pontuação integral para todos os entes quanto ao envio das Matrizes de Saldo Contábil, que, em função de erro de leitura dos dados da base do Cadprev, demonstrou haver inconsistências no cálculo original.

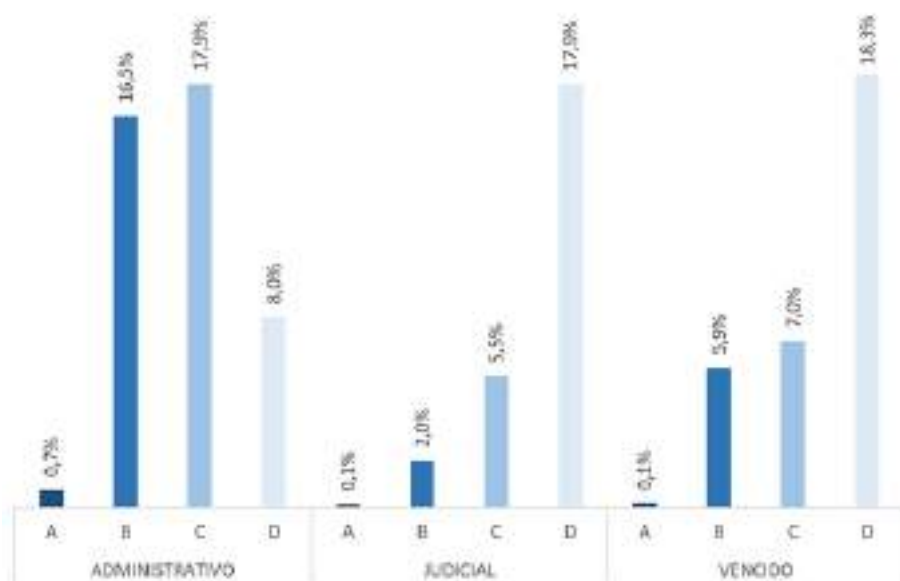
Dessa forma, o relatório anual foi disponibilizado e nele é possível verificar gráficos e tabelas situacionais desta edição e comparativos em relação à edição anterior, assim como alguns apontamentos de achados apurados durante o processo de construção do ISP-RPPS 2021.

Vejam a relação dos entes federativos cujos RPPS obtiveram a classificação A no ISP de 2021:

Ente Federativo	Porte:
Barueri - SP	Grande Porte
Bertoga - SP	Médio Porte
Canoinhas - SC	Médio Porte
Colombo - PR	Grande Porte
Concórdia - SC	Médio Porte
Erechim - RS	Médio Porte
Governo do Estado do Amazonas - AM	Estado/DF
Ihabela - SP	Médio Porte
Indaial - SC	Grande Porte
Itaúna - MG	Médio Porte
Ivoti - RS	Médio Porte
Jaraguá do Sul - SC	Médio Porte
Joinville - SC	Grande Porte
Lucas Do Rio Verde - MT	Médio Porte
Nova Mutum - MT	Médio Porte
Passo Fundo - RS	Médio Porte
Salto Veloso - SC	Pequeno Porte
Santo Antônio Da Patrulha - RS	Médio Porte
Sorocaba - SP	Grande Porte
Toledo - PR	Médio Porte

O ISP mostrou, mais uma vez, que o processo de judicialização do CRP é prejudicial à saúde dos RPPS. O gráfico abaixo demonstra que a concessão de tais decisões tem provocado um efeito concreto na situação dos RPPS, uma sensível piora nos indicadores previdenciários, o que é uma ameaça à sustentabilidade futura dos RPPS, colocando em risco o cumprimento dos direitos de seus segurados e o próprio equilíbrio das finanças públicas dos entes instituidores. É possível verificar que os entes detentores de CRP judicial ou mesmo sem este certificado, tiveram os piores desempenhos no resultado final do Indicador.

Gráfico 1 - Distribuição percentual de entes por status do CRP e classificação final no Indicador de Situação Previdenciária - ISP.



Adicionalmente, o gráfico abaixo evidencia a importância da certificação no Pró-Gestão como instrumento de melhoria dos processos e equilíbrio de finanças dos RPPS. Todos os entes com classificação “A” têm pelo menos um nível de certificação e este grupo representa 17,7% de todos aqueles certificados no programa. A diferença é ainda mais significativa dentre os RPPS que obtiveram classificação “B”, em que quase 50% deste grupo já é certificado. O ponto negativo é que apenas pouco mais de 5% do total de entes alcançou algum nível de certificação e este é, sem dúvida, o grande desafio para os próximos anos.

STATUS	A	B	C	D	TOTAL
SEM CERTIFICAÇÃO		469	620	950	2039
COM CERTIFICAÇÃO	20	56	35	2	113
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>525</b>	<b>655</b>	<b>952</b>	<b>2152</b>

Gráfico 2 - Comparativo do percentual de entes certificados no Pró-Gestão versus entes ser certificado por classificação no Indicador de Situação Previdenciária - ISP.



Consultem o ISP final de 2021 no Painel do ISP (link ao final da página <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/indicador-de-situacao-previdenciaria>) que permite consulta, extração e visualização dos dados utilizados no cálculo do indicador e os resultados de 2019 a 2021.

## INVESTIMENTOS (ENVIO DO DPIN E DAIR DE 2022):

Considerando a publicação da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, e a deliberação ocorrida na 6ª Reunião Ordinária do CNRPPS, em 02/12/2021, cujas competências estão previstas no Decreto nº 10.188/2019, já está em trâmite a edição de Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, prorrogando, até 31/03/2022, o prazo para envio do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN de 2022 (processo SEI nº 10133.101586/2021-18).



Enquanto não adequadas as funcionalidades do Cadprev às alterações promovidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021, especialmente em relação aos segmentos e limites de aplicação e tipos de ativos, as informações prestadas na seguinte aba “ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO” não serão consideradas pela SPREV em suas auditorias diretas e indiretas (serão inativadas no Cadprev todas as notificações de batimento de dados dessa aba:

**DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN**

ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO											
SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DE ALOCAÇÃO (%)	POSICÃO ATUAL DA CARTOLA (%)	POSICÃO ATUAL DA CARTORA (%)	RESTRITA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE CAP			META DE REESTABELECIMENTO - EXERCÍCIO POR TIPO DE ATIVO	REGIÃO DA ESTRATÉGIA	ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO - PROCEDIMENTOS	
					LIMITE INFERIOR (%)	STRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)			LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)

Serão consideradas pelas auditorias da SPREV apenas as informações relativas às “ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO”, constantes do arquivo da Política de Investimentos digitalizada, que é encaminhada juntamente com o DPIN. Assim, o que valerá são as informações da Política de Investimentos digitalizada e aprovada pelo Conselho Deliberativo que é enviada pelo Cadprev após o cadastramento do DPIN e colocada em consulta pública no site do Cadprev.

### Como será o envio do arquivo da Política de Investimentos digitalizada?

Desde a renovação do DPIN em 2017, o envio do formulário do DPIN preenchido no Cadprev (antes o preenchimento era no Cadprev-Desktop, agora é diretamente no Cadprev-web) somente é concretizado com o envio do próprio arquivo da Política de Investimentos digitalizada pelo Cadprev. Somente pode ser enviado pelo Cadprev arquivo da Política de Investimentos no formato PDF e JPG e o tamanho do arquivo não pode exceder 4 MB. O nome do arquivo deve corresponder a DPIN\_DIGITALIZADO\_2022.pdf. O envio se dá no próprio Cadprev-Web:



### Como assinar o DPIN e a Política de Investimentos digitalizada?

A assinatura digital deverá ser realizada acessando o ícone de bandeira, localizado ao lado do ícone de usuário, no canto superior direito da tela do Cadprev. Clicando no ícone informado, abrirá uma lista de documentos com assinaturas pendentes. Selecione o documento a ser assinado e informe a senha do usuário. A informação de assinatura concluída poderá ser consultada na página inicial do referido demonstrativo.



## Como preencher a aba “ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO” do DPIN?

Sugerimos, dentro do possível, que o RPPS preencha essa aba tendo em mente o seguinte “DE-PARA” entre os segmentos e tipos de ativos previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010 e os previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021. Para tanto, podem usar a seguinte tabela de “DE-PARA”:

Caso o RPPS opte por preencher essa aba “ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO” de outra forma, sem fazer o “DE-PARA”, sem problemas, pois o que será considerado para fins de supervisão da SPREV são as informações constantes do arquivo da Política de Investimentos digitalizada, que é encaminhado junto com o DPIN.

Apesar de ser dado prazo até 31 de março de 2022 para o envio do DPIN recomenda-se que a Política de Investimentos para o exercício de 2022, adequada à nova Resolução CMN nº 4.963/2021, seja elaborada e aprovada pelo Conselho Deliberativo o mais rápido possível.

	Resolução CMN nº 3.922/2010	Resolução CMN nº 4.963/2021
Renda Fixa	Art. 7º, I, a	Art. 7º, I, a
	Art. 7º, I, b	Art. 7º, I, b
	Art. 7º, I, c	Art. 7º, I, c
	Art. 7º, II	Art. 7º, II
	Art. 7º, III, a	Art. 7º, III, a
	Art. 7º, III, b	Art. 7º, III, b
	Art. 7º, IV, a	Art. 7º, III, a
	Art. 7º, IV, b	Art. 7º, III, b
	Art. 7º, V, a	Art. 7º, IV
	Art. 7º, VI, a	Art. 7º, IV
	Art. 7º, VI, b	Art. 26 (poupança passa a receber o mesmo tratamento de disponibilidade financeira)
	Art. 7º, VII, a	Art. 7º, V, a
Art. 7º, VII, b	Art. 7º, V, b	
Art. 7º, VII, c	Art. 7º, V, c	
Renda Variável	Art. 8º, I, a	Art. 8º, I
	Art. 8º, I, b	Art. 8º, II
	Art. 8º, II, a	Art. 8º, I
	Art. 8º, II, b	Art. 8º, II
Exterior	Art. 9º-A, I	Art. 9º, I
	Art. 9º-A, II	Art. 9º, II
	Art. 9º-A, III	Art. 9º, III
Estruturados	Art. 8º, III	Art. 10, I
	Art. 8º, IV, a	Art. 10, II
	Art. 8º, IV, c	Art. 10, III
Fill	Art. 8º, IV, b	Art. 11
Consignados	N/A	Art. 12, I/II

## Caso já tenha sido elaborada e aprovada pelo conselho deliberativo e encaminhados à SPREV o DPIN e o arquivo da política de investimentos digitalizada antes da Resolução CMN nº 4.963/2021, o que fazer?

Infelizmente, a aprovação da nova resolução pelo CMN só foi possível no final do exercício. Assim, o RPPS deverá alterar a política de investimentos, submetê-la novamente à apreciação do conselho deliberativo e reencaminhar o DPIN de 2002 na forma dos itens acima.

As aplicações de recursos dos RPPS na carteira de empréstimos consignados (prevista no § 7º da EC nº 103/2019 e no art. 12 da Resolução CMN nº 4.963/2021) depende de o Ministério do Trabalho e Previdência editar, nos termos do § 13 do art. 12 e do art. 29 da Resolução CMN, editar as regulamentações procedimentais para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na referida resolução. A SPREV já elaborou minuta de portaria com essas regulamentações procedimentais e encaminhou aos membros do CNRPPS para avaliação, envio de sugestões e posterior deliberação nos termos do Decreto 10.188/2019. Assim, enquanto não sobrevier essa regulamentação pela SPREV e aprovação pelo CNRPPS, os RPPS não poderão aplicar seus recursos em empréstimos consignados com seus segurados!

Caso o RPPS deseje já prever a possibilidade futura de aplicar recursos na carteira de empréstimos consignados, após a publicação de portaria pelo MTP regulamentando os aspectos procedimentais pela SPREV, poderá informar da seguinte forma no DPIN:





Enquanto não aprovada a Política de Investimentos para 2022 como deverão ser aplicados os recursos do RPPS em 2022?

Por imperativo legal (art. 6º, IV, da Lei nº 9.717/1998) a partir de 3 de janeiro de 2022 as aplicações de recursos do RPPS deverão observar o previsto na Resolução CMN nº 4.963/2021. No quadro abaixo apresentamos uma visão geral dos novos segmentos e tipos de ativos previstos na nova Resolução:

SEGMENTO	ATIVOS	RPPS sem Certificação		RPPS Nível I		RPPS Nível II		RPPS Nível III		RPPS Nível IV		Limite de recursos do RPPS no PL de um Fundo	Limite Recursos do RPPS em um mesmo Fundo					
		Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco							
Renda Fixa	Titulos Públicos de emissão do TN (SELIC)	100%										N/A						
	Fundos/ETF 100% Titulos Públicos	100%										100%						
	Operações comprometidas	5%										N/A						
	Ativos RF de emissão com obrigação de cobertura de IF bancária	5%										N/A						
	Fundos Renda Fixa em geral	60%	60%	60%	65%	65%	65%	70%	70%	70%	75%	75%	75%	80%	80%	80%	20%	15%
	Fundos de Índices (ETF) - Renda Fixa	60%	60%	60%	65%	65%	65%	70%	70%	70%	75%	75%	75%	80%	80%	80%	20%	15%
	FIDCs - Cola Sênior	5%			5%			10%			15%			20%			20%	5%
	Fundos Renda Fixa - Crédito Privado	5%	15%	15%	5%	15%	15%	10%	25%	25%	15%	30%	30%	20%	35%	35%	20%	5%
Fundos de debêntures de infraestrutura	5%			5%			10%			15%			20%			20%	5%	
Renda Variável	Fundo de Ações / ETF de Renda Variável	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%					
Estruturados	Fundos Multimercado	10%			10%			10%		15%		15%	20%	20%	15%			
	FIPs	5%	15%	30%	5%	15%	35%	5%	15%	40%	5%	15%	20%	50%	15%	20%	15%	
	FI Ações - Mercado de Acesso	5%			5%			5%		10%		10%	20%	15%	20%	20%	15%	
Incorporados	Fundo Imobiliário	5%			5%			10%		15%		20%	20%	15%				
Exterior	FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa	10%										20%	15%					
	FIC - Aberto - Investimento no Exterior	10%										20%	15%					
	Fundos de Ações - BDR Nível I	10%										20%	15%					
Consignados	Empréstimos Consignados	5%		10%		10%		10%		10%		N/A						

Os RPPS só podem aplicar recursos em fundos de investimento quando o administrador ou gestor for instituição financeira obrigada a instituir comitê de auditoria e de riscos, nos termos de Regulamentação do CMN.

O total de recursos de um RPPS deve corresponder no máximo a 5% do total de recursos da gestora ou administradora da carteira.

Os requisitos específicos para aplicações em cada tipo de ativo financeiro ou fundos de investimentos não constam nesse quadro, e deverão ser consultados na Resolução do CMN, juntamente com as demais disposições da legislação que trata das aplicações de recursos pelo RPPS.

## E o envio do DAIR?

Foi deliberada pelo CNRPPS a prorrogação do envio do DAIR de janeiro de 2022 para 31 de março de 2022. Ocorre que, pelo cronograma apresentado pela Dataprev, o Cadprev somente estará apto a receber as informações na nova classificação de segmentos e ativos da Resolução CMN nº 4.963/2021, em maio de 2022. Assim, o envio dos DAIR de jan, fev e mar de 2022 deverão ser prorrogados até 31/05/2022, data em que vence o prazo para envio do DAIR de abril de 2022. Confirmam o calendário de envio de informações à SPREV disponibilizado em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/demonstrativos>

## CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS

Programação de eventos promovidos pelas associações representativas dos RPPS, de entes federativos e Tribunais de Contas, que atuam fortemente na capacitação e fortalecimento da cultura previdenciária:



### DEZEMBRO

09 e 10/12/21 – TCE-SP - Compensação Previdenciária

10/12/21 – 1ª Jornada Previdenciária promovida pelo IPSMI - Itaquaquecetuba/SP

15 a 17/12/21 – Congresso de Conselheiros da ABIPEM - Vitória/ES, para o qual, levou seu atendimento itinerante.

01/12/21 – FAMUP - Curso eSocial para Entes Paraibanos.

09/12/21 – Fórum Nacional de Secretarias Municipais de Administração das Capitais em Brasília (FONAC) – Implantação do eSocial para Órgãos Públicos.

Confiram a programação de eventos a serem organizados pelas associações nacionais e regionais dos RPPS e Tribunais de Contas no calendário divulgado pela SPREV em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/demonstrativos>.

## WEBCONFERÊNCIAS PROMOVIDAS PELA SRPPS – PROGRAMAÇÃO PARA 2022

Para auxílio na contratação da Dataprev para utilização do novo Comprev, toda terça e quinta-feira, de 9:30 às 12:00 e 14:30 às 17:00;

A partir de 01/02/2022 disponibilizaremos a sala do Pró-Gestão, no qual serão sanadas dúvidas quanto à adesão, renovação e demais questionamentos sobre o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS.

E por fim, a partir do dia 03/01/2022, nosso atendimento na sala de cadastrado de legislação e inclusão do plano de custeio será estendido. Teremos atendimento também na segunda-feira, no período de 9:30 às 12:00.

Cronograma para o ano de 2022 das Webconferências:

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
CADPREV 9:30 às 12:00 14:30 às 17:00	CADPREV 9:30 às 12:00 14:30 às 17:00	CADPREV 9:30 às 12:00 14:30 às 17:00	CADPREV 9:30 às 12:00 14:30 às 17:00	CADPREV 9:30 às 12:00 14:30 às 17:00
GESCON 14:30 às 17:00	eSocial 14:30 às 17:00 Indisponível até janeiro/2022	GESCON 9:30 às 12:00 14:30 às 17:00	eSocial 14:30 às 17:00 Indisponível até janeiro/2022	GESCON 9:30 às 12:00
COMPREV 9:30 às 12:00	Custeio 9:30 às 12:00	COMPREV 14:30 às 17:00	Custeio 14:30 às 17:00	Repasso e Parcelamento - DIPR 9:30 às 12:00
Atuária NTA e DRRA 14:30 às 17:00	Investimentos DAIR/DPIN 9:30 às 12:00	Repasso e Parcelamento - DIPR 14:30 às 17:00	Termo de Adesão 9:30 às 12:00	Legislação 14:30 às 17:00
Legislação 9:30 às 12:00 (A partir de 03/01/2022)	Contrato DATAPREV 9:30 às 12:00 14:30 às 17:00	Pró-Gestão 14:30 às 17:00 (A partir de 01/02/2022)	Contrato DATAPREV 9:30 às 12:00 14:30 às 17:00	

## NOVAS REGRAS DE SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE REUNIÕES COM A SRPPS

Para solicitar uma reunião com a nossa equipe de analistas, é necessário preencher o formulário disponível na página da SPREV em “Previdência no Serviço Público > Fale Conosco (é o item 4 do Fale Conosco (<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/canais-atendimento/canais-de-atendimento>) ” e enviá-lo por e-mail ([atendimento.rpps@economia.gov.br](mailto:atendimento.rpps@economia.gov.br)) ou pelo Gescon (consulta > consultas sobre RPPS > atendimento > solicitação de reunião).



Obs.: as reuniões solicitadas por consultores, obrigatoriamente, deverão preencher o formulário indicando que são consultores e deverão apresentar procuração, na qual o representante legal do ente ou da UG, autoriza o acesso às informações restritas do RPPS. Caso a consultoria esteja cadastrada no Cadprev, a apresentação da procuração torna-se dispensável.



**Atenção:** a data e horário indicados são apenas sugestões. Iremos verificar com nossos analistas a disponibilidade e retornaremos o contato confirmando o dia e horário agendados. Portanto, indicar a proposta com ao menos 72hrs de antecedência.

As reuniões online são realizadas pela plataforma Microsoft Teams.

## RPPS: GRANDES NÚMEROS

Em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps-1/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps> são publicadas diversos dados e informações sobre os RPPS.

No final de novembro, foi disponibilizado o Suplemento do Servidor Público do Anuário Estatístico da Previdência com diversas informações dos RPPS da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e do Sistema de Proteção Social dos Militares.

Nas próximas edições destes Informativo traremos algumas das tabelas com informações agregadas que permitem uma melhor compreensão da situação dos RPPS. Vejam algumas das informações disponíveis neste Suplemento e consultem (a data-base dos dados foi 31/07/2021, a mesma do ISP-RPPS 2021):



AEPS 2020-2021 - ESTADOS - MILITARES - MÉDIA DE IDADE  
AEPS 2020-2021 - ESTADOS - MILITARES - NÚMERO DE SEGURADOS  
AEPS 2020-2021 - ESTADOS - MILITARES - REMUNERAÇÃO MÉDIA  
AEPS 2020-2021 - ESTADOS - MILITARES - RESULTADO FINANCEIRO  
AEPS 2020-2021 - ESTADOS E MUNICÍPIOS - ALÍQUOTAS  
AEPS 2020-2021 - ESTADOS E MUNICÍPIOS - CIV E MIL - COBERTURA PREVIDENCIÁRIA  
AEPS 2020-2021 - ESTADOS E MUNICÍPIOS - CIV E MIL - RESULTADO ATUARIAL  
AEPS 2020-2021 - ESTADOS E MUNICÍPIOS - CIVIS - MÉDIA DE IDADE  
AEPS 2020-2021 - ESTADOS E MUNICÍPIOS - CIVIS - NÚMERO DE SEGURADOS  
AEPS 2020-2021 - ESTADOS E MUNICÍPIOS - CIVIS - PROFESSORES - QUANTIDADES E REMUNERAÇÃO MÉDIA  
AEPS 2020-2021 - ESTADOS E MUNICÍPIOS - CIVIS - REMUNERAÇÃO MÉDIA  
AEPS 2020-2021 - ESTADOS E MUNICÍPIOS - CIVIS - RESULTADO FINANCEIRO  
AEPS 2020-2021 - ESTADOS E MUNICÍPIOS - DATA DE CRIAÇÃO DOS RPPS  
AEPS 2020-2021 - ESTADOS E MUNICÍPIOS - EVOLUÇÃO DA DESPESA COM BENEFÍCIOS  
AEPS 2020-2021 - ESTADOS E MUNICÍPIOS - RECURSOS E SALDO DE PARCELAMENTO  
AEPS 2020-2021 - ESTADOS E MUNICÍPIOS - REPRESENTATIVIDADE DOS SEGURADOS E NATUREZA JURÍDICA

# SRPPS GRANDES NÚMEROS

Estatísticas jan a nov/2021

# 74.319

Demandas externas atendidas

# 87%

Média mensal de demandas externas atendidas

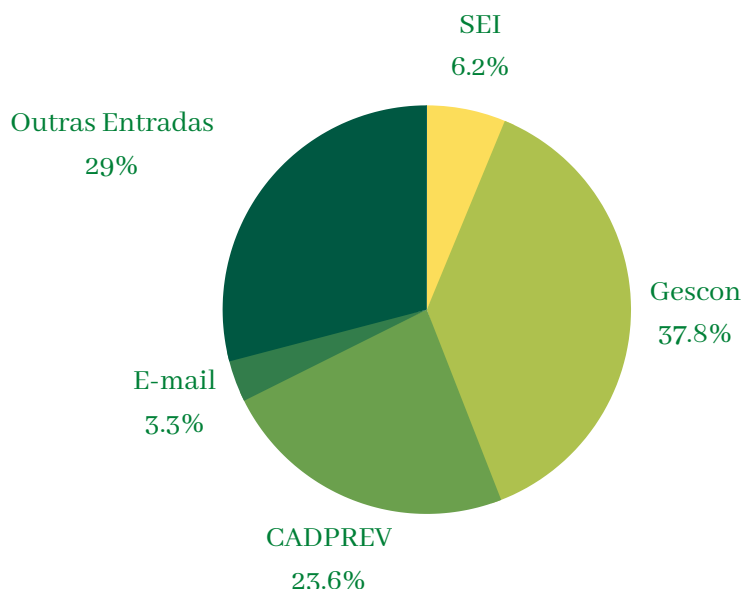
# 48.123

Atendimentos Web

# 17.520

Análises CADPREV

## DEMANDAS EXTERNAS ATENDIDAS EM 2021




OBS: São outras entradas: atendimentos telefônicos, outros sistemas, reuniões externas, palestras externas.

No mês de novembro, a SRPPS atendeu 4.233 demandas pelo GESCON, realizou 1.253 análises pelo CADPREV, concluiu 312 processos externos via SEI, além de ter concluído 1.732 demandas por outras entradas. Destaque para 1.537 leis validadas pela CGNAL, 158 processos concluídos via SEI pela CGAUC, 396 análises via CADPREV pela CGACI, 2.237 atendimentos pela DIATE e 1.594 demandas atendidas via GESCON pela CGEIP.

 atendimento.rpps@economia.gov.br

 (61) 2021-5555

 <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico>

 Pedidos e orientações técnicas, envio de legislação, acesso a sistemas: GESCON-RPPS

